

# Serviço Público Federal Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 222/2022/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 21 de junho de 2022.

Estabelece as normas regulamentadoras do processo eleitoral para escolha dos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Instituto das Cidades (IC), *Campus* Zona Leste, em implantação, para o quadriênio 2022-2026.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, incisos I e XXIII do Estatuto da Unifesp, conforme decisão proferida em sessão ordinária realizada no dia 8 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO os artigos 49, § 1º e § 4º; 55, § 6º; 162, inciso XII; 163, inciso III; e o título IX, em seus artigos 187 a 212, do Regimento Geral; CONSIDERANDO os autos do processo nº 23089.011897/2021-11,

## RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas regulamentadoras do processo eleitoral para escolha dos cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) do Instituto das Cidades (IC), Campus Zona Leste, em implantação, para o quadriênio 2022-2026.

### DO LOCAL E DATA

- Art. 2º A indicação dos nomes para concorrerem, em chapa única, aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Instituto das Cidades (IC), Campus Zona Leste, dar-se- á em duas fases distintas:
- I Consulta Prévia à Comunidade
- II Eleição da Lista Tríplice pela respectiva Congregação.
- Art. 3º A Consulta à Comunidade ocorrerá nos dias 3 e 4 de agosto de 2022, conforme calendário anexo (Anexo I), respeitadas suas especificidades, com registro eletrônico de votos em sistema eletrônico que permita a realização de eleições por meio da internet, podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à rede da Unifesp.
- Art. 4º A votação será on-line, com procedimentos de acesso à urna remota explicitados em circular da Comissão Eleitoral IC e da STI (https://eleicoes.unifesp.br).
- Art. 5º A votação iniciará às 9 horas do dia 3 de agosto de 2022 e será encerrada às 19 horas do dia 4 de agosto 2022.
- § 1º Ao final desse período, a Consulta à Comunidade será encerrada, sem possibilidades de prorrogação.
- § 2º Após o encerramento da Consulta à Comunidade, será feita a apuração dos votos na sala da Congregação do IC, e seu resultado será divulgado no mesmo dia. O procedimento para acompanhamento da apuração, na sala pública virtual ou presencial, será disponibilizado na página eletrônica da Comissão Eleitoral (https://eleicoes. unifesp.br).
- Art. 6º A eleição da Lista Tríplice pela Congregação do IC, será realizada em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, conforme calendário anexo (Anexo I).

# DAS INSCRIÇÕES

- Art. 7º As inscrições para os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) deverão ser efetuadas por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- § 1º Os(As) interessados(as) deverão abrir um processo do tipo "PROCESSO ELEITORAL", incluir e preencher o formulário "Formulário de Inscrição de Chapa Eleições", disponível no SEI, assinar e tramitar para a Comissão Eleitoral do Instituto das Cidades (Comissão Eleitoral IC, processo SEI 23089.003576/2022 -15), no prazo que consta no calendário anexo (Anexo I) para inscrição das chapas.
- § 2º No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-diretor(a) deverão formalizar o registro da chapa com seus nomes no formulário eletrônico, o qual deverá ser assinado pelos(as) interessados(as) e enviado à Comissão Eleitoral exclusivamente via SEI, no horário das 8 horas às 18 horas, nas datas que constam do calendário em anexo (Anexo I).
- Art. 8º As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de inscrição, definida pela data e horário de registro, incumbindo-se a Comissão Eleitoral IC de comunicar às chapas, via ofício, os respectivos números, e de divulgá-los à comunidade.

- Art. 9º Findo o período de inscrições e interposição de recursos, a Comissão Eleitoral IC divulgará, em rede interna, os pedidos de inscriçõo protocolados.
- Art. 10. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser dirigidos ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral IC, em oficio via SEI, no prazo de até quarenta e oito horas, a contar da data da divulgação das chapas inscritas, via SEI (Comissão Eleitoral IC, processo SEI 23089.003576/2022-15).
- § 1º A Comissão Eleitoral IC deverá proferir julgamento em até vinte e quatro horas, deferindo ou indeferindo o pedido de inscrição.
- § 2º Após o julgamento das inscrições será lavrada a respectiva ata, dando-se plena divulgação da decisão à comunidade acadêmica e às chapas.

### DOS CANDIDATOS INSCRITOS

- Art. 11. Os(As) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) em chapa única, do Instituto das Cidades (IC), *Campus* Zona Leste, deverão ser docentes portadores(as) do título de Doutor(a), do Quadro Permanente do respectivo *Campus*, aprovados(as) em estágio probatório, nos termos do Estatuto Geral da Unifesp, § 1º do artigo 35. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.
- Art. 12. Aqueles(as) docentes ocupantes de cargos para os quais foram eleitos(as), quais sejam Reitor(a), Vice-reitor(a), Pró-reitores(as), e Diretores(as) de *Campus* ou de Unidades Universitárias que forem concorrer a cargo diferente do que ocupam, deverão se desincompatibilizar de acordo com o artigo 191 do Regimento Geral da Unifesp.

### DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13. A propaganda eleitoral dar-se- á por meio de panfletos, cartazes, faixas e outros processos lícitos de divulgação, respeitando-se as normatizações atinentes à matéria, mencionadas nessa Resolução.

Parágrafo único. Os cartazes e faixas deverão ser afixados apenas nos locais designados pela Direção do *Campus*, cabendo à Comissão Eleitoral IC divulgar tais deliberações às chapas inscritas.

- Art. 14. Será permitido que os(as) candidatos(as) divulguem suas ideias no Campus, por meio de debates presenciais ou virtuais.
- Parágrafo único. A Comissão Eleitoral IC estabelecerá as regras do(s) debate(s).
- Art. 15. As chapas inscritas serão responsáveis pela fixação e retirada de todo o material de campanha, respeitando rigorosamente o prazo de vinte e quatro horas que antecedem a data de início da Consulta à Comunidade.
- Art. 16. Fica vedado o uso da rede interna da Unifesp para campanha eleitoral, incluindo o próprio portal e a lista institucional de e-mails.
- Art. 17. A Comissão Eleitoral IC reservará espaço, em sua página da internet (https://eleicoes.unifesp.br) para inserção de propaganda das chapas, de forma equânime e isenta, em tempo e formato, para a divulgação de campanha de todas as candidaturas.
- Art. 18. É vedada a propaganda sonora, bem como a que perturbe as atividades didáticas e administrativas do Campus.
- Art. 19. Nos espaços extramuros do Campus, as chapas estarão sujeitas à legislação municipal pertinente.
- Art. 20. A estrutura de fiscalização da votação será desenvolvida pela STI, com acompanhamento da Comissão Eleitoral IC e representantes indicados(as) pelas chapas.
- Art. 21. Devido à pandemia de COVID-19, devem ser seguidas, em todos os atos de campanha, as orientações das autoridades de saúde.
- Art. 22. A página institucional das Eleições Unifesp (https://eleicoes.unifesp.br) destina-se à divulgação das informações oficiais sobre o processo, tais como cronograma, diretrizes e resultados, ficando a Comissão Eleitoral IC responsável exclusiva pela publicação de informações nesse espaço.

# DA CONSULTA À COMUNIDADE

- Art. 23. A Consulta à Comunidade se fará por meio de voto on-line, devendo a cédula eletrônica apresentar de forma clara e inequívoca o nome e número dos(as) candidatos(as), além das opções de "voto nulo" e " voto em branco".
- Art. 24. Será adotado o Sistema Eletrônico on-line Helios Voting, sendo este disponibilizado publicamente como software livre e possui as seguintes características:
- I sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um(a) eleitor(a) seu voto seja revelada;
- II privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a identificação do voto posteriormente;
- III rastreabilidade: fornece, para cada eleitor(a), um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele(a), se o voto foi depositado corretamente;
- IV integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros(as), em virtude do uso de criptografia;
- V apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;
- VI comprovação: permite auditoria.

- Art. 25. Poderão votar os(as) eleitores(as) lotados(as) no *Campus*, que constarem das listas de sua respectiva categoria e estiverem em situação regular na Unifesp, conforme § 2º do artigo 270 do Regimento Geral da Unifesp.
- Art. 26. O(A) eleitor(a) que mantiver mais de um vínculo com a Unifesp e não apresentar opção prévia até o dia 27 de junho de 2022, como estabelecido no Cronograma, constará da listagem de votantes incluídos(as) na categoria com maior tempo na instituição, nos termos do § 1º do artigo 270 do Regimento Geral da UNIFESP.
- Art. 27. O voto se dará mediante verificação de segurança, com sistema de reconhecimento por usuário(a) e senha da intranet, e será secreto, pessoal e intransferível, não sendo permitido qualquer expediente de procuração.

## DA APURAÇÃO DOS VOTOS DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 28. A apuração e divulgação dos votos eletrônicos ocorrerá no dia 4 de agosto de 2022, após o encerramento do horário de votação.

Parágrafo único. Concluída a apuração e a contabilização dos votos, a Comissão Eleitoral IC divulgará o total de votantes, o número de votos atribuídos a cada chapa, como também os votos brancos e nulos, por categoria. Em seguida, a Comissão Eleitoral IC divulgará o resultado da consulta com a atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 194 do Regimento Geral da Unifesp.

- Art. 29. A Comissão Eleitoral IC encaminhará à Congregação do Instituto das Cidades (IC), Campus Zona Leste, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os seguintes dados:
- I nomes das chapas;
- II número total de votantes, número de votos válidos obtidos por chapa, bem como os votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade universitária;
- III demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 194 do Regimento Geral da Unifesp.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 30. Os membros da Comissão Eleitoral IC são inelegíveis.
- Art. 31. Todos os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar da campanha eleitoral, no exercício da função, manifestando publicamente e/ou favorecendo uma ou outra chapa inscrita.

Parágrafo único. Qualquer situação contrária a esta postura ético-política deverá ser denunciada à Reitoria da Unifesp que tomará as providências necessárias e cabíveis.

- Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral IC e quando esta não conseguir solucioná-los eles serão encaminhados ao Consu, de acordo com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, o Estatuto e o Regimento Geral da Unifesp, e demais normas aplicáveis.
- Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Prof. Dr. NELSON SASS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário (Consu)

-----

# ANEXO I

CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO ACADÊMICA DO INSTITUTO DAS CIDADES (IC), CAMPUS ZONA LESTE

Datas previstas	Atividades	Observações
13/04/2022	Nomeação da Presidência e representante docente da Comissão Eleitoral.	PORTARIA CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU № 1511/2022, 2022.
11/05/2022	Nomeação do Representante discente e do representante dos Taes na Comissão Eleitoral.	PORTARIA CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU № 1797/2022, 2022.
08/06/2022	Aprovação no CONSU das Normas.	
09/06/2022	Divulgação do Edital das Normas Regulatórias para o Campus.	
12/06/2022	Data máxima para desincompatibilização.	90 (noventa) dias antes da eleição da lista tríplice pela Congrega

1700/2022 10.02	321/3111135P 110201	io i tobolagao
20/06/2022	Data máxima para o STI estabelecer a lista de eleitores na consulta à comunidade.	
27/06/2022	Opção de escolha para eleitores com dois vínculos.	
27/06/2022 a 07/07/2022	Inscrições das Chapas.	
08 a 15/7/2022	Consulta ao RH.	
18/07/2022	Publicação da lista final dos eleitores na consulta à comunidade e divulgação das chapas inscritas.	
18 a 20/07/2022	Interposição de recursos e impugnações.	
21/07/2022	Julgamento dos pedidos de impugnação, se houver.	
22/07/2022	Divulgação ampla das Normas da Eleição, das Chapas Inscritas e do Colégio Eleitoral (Lista de Eleitores).	
23/07 a 31/07/2022	Campanha Eleitoral.	
03 e 04/08/2022	Consulta à Comunidade.	
04/08/2022	Apuração, elaboração de ata, encaminhamento dos resultados à Congregação e divulgação ampla para a comunidade acadêmica.	
12/09/2022	Reunião Extraordinária da Congregação para e elaboração da lista tríplice.	
12/09/2020	Formalização da ata e envio dos resultados à Reitora.	



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Sass, Reitor**, em 24/06/2022, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida <u>clicando aqui</u>, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **1162040** e o código CRC **8B59F675**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - http://www.unifesp.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.011897/2021-11

SEI nº 1162040